

Contribuição EDP

Consulta Pública MME 158/2023

Redução de inflexibilidade de Usinas

Termelétricas (UTE) com CCEAR

04 de dezembro de 2023

Contribuição EDP



Consulta Pública MME 158/2023
Redução de inflexibilidade de Usinas Termelétricas
(UTE) com CCEAR

04 de dezembro de 2023

1 Sumário

1. Introdução.....	4
2. Contribuição	5
2.1 Caracterização do cenário de excedentes	5
2.2 Condições para cancelamento das ofertas.....	7
2.3 Redução do CCEAR	8
2.4 Início de Vigência da Portaria	8

1. Introdução

Como bem relatado na nota técnica nº Nº 2/2023/CGME/DPME/SNEE, disponibilizada com a abertura desta consulta pública, o ano de 2023 se caracteriza por um cenário de excedentes energéticos.

“O cenário que se vivencia neste ano (2023) no SIN é de excedentes energéticos, devido principalmente à grande oferta energética proveniente de elevadas aflúências aos reservatórios das usinas hidrelétricas no País, conforme observado no período tipicamente úmido de 2022/2023, e à geração de fontes renováveis eólicas e solares.

Além disso, vale destacar o expressivo aumento de geração por recursos energéticos distribuídos no passado recente, o que tem contribuído para o atendimento dos consumidores de energia elétrica e para a modificação do perfil da carga do SIN.

Associado a esses recursos, a operação do SIN conta ainda com a geração advinda das inflexibilidades de algumas UTEs, seja decorrente de condições contratuais ou das características dos empreendimentos que motivam a necessidade de uma geração mínima, ambas inclusive praticadas em cenário de excedentes energéticos.”

Com base nisso, a proposta desta consulta pública é discutir uma minuta de portaria com a criação de mecanismo que possibilite ofertas parciais ou totais para redução de inflexibilidade de UTEs com CCEAR.

As ofertas seriam realizadas diretamente ao ONS, quando da configuração de cenários de excedentes energéticos, cuja caracterização a partir de critérios a serem estabelecidos e divulgados serão de responsabilidade do ONS, com prévia avaliação do CMSE. As ofertas podem ser realizadas para um horizonte de 2 meses.

Caso, mesmo com a oferta de redução realizada, a usina seja chamada para despacho pelo ONS, o aceite da oferta de redução da inflexibilidade termelétrica será imediatamente cancelado, não sendo devidas quaisquer compensações por eventuais cancelamentos além do retorno às condições normais do CCEAR.

Diante da proposta apresentada, é necessário reconhecer e elogiar a iniciativa, tendo em vista que reduzir a inflexibilidade de UTEs é um tema importante para gerenciar questões atuais do nosso setor, tais como a sobrecontratação, a permanência de preços no piso regulatório, o deslocamento de geração hidráulica com consequente vertimento turbinável, e as restrições de geração solar e eólica decorrentes de limitações no escoamento de energia.

Assim, a EDP congratula o MME pela abertura desta Consulta Pública, ao passo em que apresenta abaixo suas contribuições.

2. Contribuição

2.1 Caracterização do cenário de excedentes

A minuta de portaria apresentada pelo MME apresenta os seguintes aspectos sobre a caracterização do cenário de excedentes (grifo nosso):

Art. 1º (...)

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considerar-se-á como cenário de excedentes energéticos aquele quando houver a caracterização de excesso de oferta de recursos energéticos transmissíveis e não alocáveis na carga do SIN, ou não transmissíveis em um determinado subsistema.

§ 3º A caracterização de que trata o § 2º será de responsabilidade do ONS, a partir de critérios a serem estabelecidos e divulgados, com prévia avaliação pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE.

§ 4º Dentre os critérios a serem considerados para a caracterização de cenário de excedentes energéticos, dever-se-á considerar a observação de custo marginal da operação – CMO médio nulo, tanto no presente quanto sua expectativa futura, no horizonte de até dois meses, conforme avaliação do ONS e tratamento a ser estabelecido nos procedimentos operativos.

No parágrafo 3º do Art. 1º da proposta de portaria, coloca-se que a caracterização do cenário de excedentes energéticos será responsabilidade do ONS, a partir de critérios a serem estabelecidos e divulgados pelo Operador, com prévia avaliação do CMSE.

A adoção desta governança gera imprevisibilidade com relação às situações em que o mercado pode esperar uma possível redução de inflexibilidade e os consequentes reflexos no PLD futuro. Neste sentido, é importante a realização de discussão com a sociedade dos demais critérios a serem utilizados para definição deste cenário, afim de trazer mais transparência ao processo.

Quanto à utilização do Custo Marginal de Operação - CMO médio nulo, não ficou claro se este seria proveniente do PMO, onde observamos as saídas dos modelos de médio e longo prazo, DECOMP e NEWAVE, ou do modelo de curtíssimo prazo, DESSEM, pois há situações em que os valores de CMO resultantes dos modelos de médio e curtíssimo prazo diferem. Destacando com isso, a necessidade de ajustar a redação do §4 do art.1 da portaria, de forma a deixar mais clara a utilização do modelo DESSEM para consideração do CMO nulo como critério para definição do cenário de excedentes.

Além disso, as ondas de calor proporcionadas por conta do fenômeno El Niño trouxeram e levantaram alguns pontos e fragilidades da programação e operação diária eletroenergética. Foi observado nesta situação que, mesmo com excelentes níveis de reservatórios nas usinas hidrelétricas e com chuvas regulares para o período nos submercados Sudeste e Sul, o preço horário apresentou muita volatilidade.

A volatilidade do preço horário nestes casos expõe, portanto, uma preocupação relevante: a evolução das rampas de carga líquida do SIN. Com o aumento da contribuição da fonte solar no sistema, seja por meio de parques centralizados ou geração distribuída, a carga líquida do sistema tende a diminuir, mas as rampas tendem a aumentar, tanto no início da manhã quanto no final da tarde. Esta situação pode se agravar em dias de ventos fracos ou irregulares e/ou condições hidrológicas desfavoráveis.

Na precificação por hora, esse comportamento desempenha um papel ainda mais crucial, pois determina não apenas a exigência de energia do sistema, mas também eleva a demanda por potência. Diferentes usinas podem ser ativadas dependendo da rapidez com que o sistema precisa aumentar a potência fornecida, em uma relação complexa determinada pelas restrições de Unit Commitment Térmico e Hidráulico, em uma lógica de despacho que vai além dos Custos Variáveis Unitários (CVUs) e valores da água, já que também leva em conta taxas de rampa de partida e desligamento, tempos mínimos de operação/desligamento, taxas de carga/descarga, variações de fluxo e nível, áreas de operação segura, entre outros.

Portanto, é imprescindível se considerar na construção dos cenários de excedentes o atendimento à ponta, uma vez que o Operador pode desconsiderar inflexibilidade ao aceitar ofertas de redução, e exatamente em tais situações a mesma ser necessária.

A preocupação, portanto, gira em torno da não utilização da inflexibilidade para abatimento da carga, tendo em vista que as ofertas de redução se darão em horizontes de 02 meses. Caso tenhamos uma situação com picos de calor, portanto de demanda, com consequente necessidade de potência ao sistema, e as mesmas não forem capturadas na construção do cenário de excedente, poderemos ter o acionamento de térmicas, algumas até com custo elevado, impactando financeiramente os consumidores com aumento dos encargos a serem pagos.

Neste sentido é importante que outros mecanismos possam ser acionados para sanar situações específicas de atendimento à ponta, tais como serviços ancilares, resposta da demanda, e outros Recursos Energéticos Distribuídos – REDs, como armazenamento, por exemplo. Além disso, é importante que se veja como benéfica a realização de novos leilões de reserva de capacidade na forma de potência o quanto antes.

A EDP recomenda: a) a realização de discussão com a sociedade quanto aos critérios a serem utilizados para definição do cenário de excedentes, afim de trazer mais transparência ao processo; b) ajuste da redação do §4 do art.1 da portaria, de forma a deixar mais clara a utilização do modelo DESSEM para consideração do CMO nulo como critério para definição do cenário de excedentes; c) a consideração do atendimento à ponta na construção do cenário de excedentes, e; d) que se avalie a utilização de outros mecanismos para atendimento à ponta com o intuito de reduzir custos ao sistema, bem como a realização de novos leilões de reserva de capacidade na forma de potência.

2.2 Condições para cancelamento das ofertas

Quanto ao cancelamento das ofertas, a minuta de portaria dispõe conforme abaixo:

“Art. 5º O aceite da redução da inflexibilidade termelétrica não implicará na dispensa da manutenção da disponibilidade da respectiva usina para atendimento do SIN e não ensejará quaisquer alterações dos contratos vigentes nem impactará a garantia física dessa usina termelétrica.

§ 1º Diante de necessidade sistêmica, mediante despacho do ONS para acionamento da usina termelétrica para atendimento do SIN, o aceite da oferta de redução da inflexibilidade termelétrica será imediatamente cancelado, sendo obrigatório o atendimento desse despacho pelo agente termelétrico com o retorno da geração por inflexibilidade, conforme contratos de que trata o art. 2º.

(...)”

O §1º, como observado, discorre sobre o cancelamento da oferta de redução de inflexibilidade termelétrica diante de necessidade sistêmica, e que a mesma se daria mediante despacho do ONS.

É importante estabelecer regras e diretrizes que o ONS deverá seguir para efetuar os cancelamentos, bem como melhor caracterizar as situações consideradas como “necessidade sistêmica”, de forma a dar transparência e previsibilidade aos demais geradores, especialmente térmicos, com relação aos despachos complementares de geração flexível que possam ser solicitados pelo ONS, tais como despachos por *unit commitment* e por restrição elétrica.

A EDP recomenda uma melhor caracterização das situações em que o ONS poderá realizar o cancelamento das ofertas, bem como das situações caracterizadas como necessidade sistêmica, de forma a dar transparência e previsibilidade aos agentes, principalmente aos geradores termelétricos.

2.3 Redução do CCEAR

As ofertas de redução de inflexibilidade serão rebatidas nos CCEARs das UTEs participantes, tais quais descritas abaixo:

“Art. 6º A redução das entregas de geração termelétrica inflexível associadas aos contratos de que trata o art. 2º ensejará na dispensa de pagamento dos montantes relativos à parte da receita fixa contratual, conforme oferta realizada, pelas distribuidoras de energia elétrica aos agentes termelétricos, e a consequente exposição do comprador ao mercado de curto prazo referente ao montante da energia reduzida, associada ao CCEAR, que será considerada involuntária.”

Como já citado acima, a proposta apresentada pelo MME trará inúmeros benefícios ao consumidor, porém em relação ao art. 6º, transcrito acima, não fica claro se os montantes reduzidos serão apenas aqueles associados à inflexibilidade, ou se as distribuidoras terão seus montantes mensais (QM) reduzidos. Uma vez que a redução de contrato será considerada como involuntária, a redução dos montantes para fins de lastro seria iniciativa importante para redução da sobrecontratação estrutural que vem sendo discutida.

A EDP solicita maior detalhamento quanto à natureza dos montantes que serão reduzidos dos CCEARs vigentes junto às distribuidoras.

2.4 Início de Vigência da Portaria

A proposta apresentada pelo MME é que a portaria produza efeitos na data de sua publicação, de forma imediata, indo contra o que estabelece o Decreto nº 10.139 de 28/11/2019, transcrito abaixo:

“Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.”

A observação dos prazos previstos em decreto são importantes tendo em vista que a redução da inflexibilidade de UTEs pode influenciar a formação de preços, pois entende-se que será refletida nos decks dos modelos Newave, Decomp e Dessem.

Além disso, cabe lembrar o que dispõe o §2º do art. 6º da Resolução CNPE nº 22/2021:

“Art. 6º (...)

§ 2º Alterações nos dados de entrada que não decorrerem de correção de erros ou de atualização com calendário predefinido, conforme regulação da ANEEL, deverão ser comunicadas aos agentes

com antecedência não inferior a um mês do Programa Mensal de Operação - PMO em que serão implementadas para que tenham efeitos na formação de preço.

(...)”

Este parágrafo estabelece que alterações nos dados de entrada que não decorrerem de correção de erros ou de atualização com calendário predefinido, como é o caso da consideração das ofertas de inflexibilidade, deverão ser comunicadas aos agentes com antecedência não inferior a um mês do Programa Mensal de Operação – PMO em que serão implementadas para que tenham efeitos na formação de preço.

Diante disso, é importante que, para a primeira consideração das ofertas de redução de inflexibilidade, observe-se o prazo de um mês definido pela resolução. Para os eventos seguintes, por se tratar de atualização, recomenda-se que a oferta pelos geradores seja feita antes do PMO relacionado ao início da oferta, para que todos os agentes do setor possam ser comunicados pelo PMO a respeito das reduções e estimar seus impactos, garantindo assim transparência e reprodutibilidade a todos os agentes.

A EDP entende que, uma vez que as ofertas de redução podem impactar a formação de preço, é necessário seguir o estabelecido na Resolução CNPE 22/21, onde é definido o prazo de 01 mês de antecedência para alterações não decorrentes de erro ou atualizações nos modelos. Este prazo deve ser obedecido para o primeiro evento de oferta de redução de inflexibilidade, por se tratar de uma inovação. Para os seguintes, por se tratar de atualização, as ofertas devem ser concluídas antes do PMO relacionado ao início do período de redução, possibilitando assim transparência e reprodutibilidade a todos os agentes.